Art. 2º Os Advogados serão cadastrados para atuarem como defensores dativos, através de Edital de Chamamento Público, que será conduzido pela CPL/CRM/AP em estrita observância a presente Resolução.

Parágrafo primeiro. O Chamamento Público terá validade de 12 meses, podendo ser renovado, uma vez por, no máximo, 12 meses, a critério do CRM/AP, sem prejuízo do cumprimento, pelos Advogados Dativos convocados até a data do vencimento acima estipulado, das obrigações assumidas.

Art. 3º São considerados aptos ao exercício da função os profissionais que preencherem os seguintes requisitos:

I - Estar no exercício regular da profissão;

II - Declarar expressamente, através de documento escrito, que aceita o múnus com disponibilidade para atuar, perante o CRM/AP, no exercício da função e a aceitação das normas dela decorrentes;

II - Não ter sofrido condenação disciplinar e não ter débitos de qualquer natureza junto à OAB/AP, devendo fazer prova através de Certidões expedidas pela OAB/AP.

Parágrafo único. Para fins de comprovação do constante dos incisos do caput do presente artigo, o advogado, que atender ao chamado para cadastramento, deverá juntar com o seu pedido:

a) Cópia da Carteira da OAB/AP;

b) Certidão Negativa Disciplinar e de Regularidade com a Tesouraria da OAB/AP;

c) Cópia do CPF;

d) Cópia PIS/PASEP;

e) Cópia do título de eleitoral;

f) Certidão de Quitação Eleitoral;

g) Certificado de Reservista (para homens)

h) Cópia do Comprovante de Endereço.

Art. 4º Em remuneração aos serviços, especificados no parágrafo primeiro do artigo 1º desta Resolução, receberá o advogado para atuar nos Processos Éticos - Profissionais em que o médico for declarado revel a importância de R$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais).

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado, mediante Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFSE), até o último dia do mês subsequente à entrega do Ato de Concessão (anexo II) relativo à apresentação da Defesa Prévia, da Instrução com a apresentação das Alegações Finais, ou da Certidão de Arquivamento e/ou da Sustentação Oral em Sessão de Julgamento, obedecendo à legislação vigente quanto à retenção de impostos, incluindo a eventual apresentação do recurso cabível.

Parágrafo segundo. A remuneração do Defensor Dativo, constante do caput será realizada por fases do Processo nas seguintes condições:

I - Na apresentação da defesa prévia à Corregedoria: o advogado fará jus a 40% do valor estabelecido para os honorários;

II - No encerramento da instrução com a apresentação das alegações finais: o advogado fará jus a mais 40% do valor estabelecido para os honorários;

III - No julgamento e em eventuais Recursos cabíveis: o advogado fará jus a 20% finais do valor estabelecido para os honorários.

Parágrafo terceiro. Na interposição de recurso, fica o Defensor Dativo, dispensado da sustentação oral perante o Conselho Federal de Medicina - CFM.

Parágrafo quarto. O pagamento dos honorários previstos nesta Resolução não implica em vínculo empregatício com o CRM/AP, não confere ao advogado os direitos assegurados ao empregado público e nem mesmo à contagem de termo como de serviço público.

Parágrafo quinto. Eventuais despesas havidas na prestação dos serviços do Advogado Dativo, inclusive com deslocamentos para a consecução do serviço previsto no Parágrafo primeiro do artigo 1º desta Resolução, não serão ressarcidas pelo CRM/AP.

Parágrafo sexto. O advogado/Credenciado é o responsável único pelo recolhimento do percentual de 5% sobre o valor da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFSE) à título de ISSQN, a ser pago perante o fisco municipal

Parágrafo sétimo. O Conselho Regional de Medicina do Amapá, promoverá a retenção e recolhimento do percentual de 11% à título de INSS sobre a Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFSE), emitida pelo advogado/Credenciado, referente a prestação do serviço realizado.

Art. 5º Se no decorrer do Processo, o denunciado vier a se manifestar ou constituir advogado nos autos, ele e/ou seu representante legal passarão a responder pela defesa, a partir de sua integração à lide, sendo cessada a revelia, desconstituindo - se assim o Defensor Dativo.

Parágrafo primeiro. No caso de desconstituição do Defensor Dativo, conforme previsto no caput deste artigo, o mesmo fará jus ao recebimento do valor correspondente à fase em que se encontrar o Processo, na forma estabelecida no parágrafo segundo do artigo 4º da presente Resolução.

Parágrafo segundo. Em caso de não haver Recurso, o Setor Judicante do CRM/AP, enviará cópia da Certidão de Arquivamento para o Setor Financeiro do CRM/AP, para que o pagamento dos honorários seja efetivado, mediante Nota Fiscal de Serviço Eletrônica (NFSE).

Art. 6º A não apresentação de defesa prévia, de alegações finais ou de recurso pelo Advogado Dativo ou, ainda, seu não comparecimento injustificado a audiências ou julgamentos do Processo Ético - Profissional ensejará o cancelamento de sua convocação, sem prejuízo de cientificação do ocorrido à Ordem dos Advogados do Brasil Secção Amapá, no caso de indícios de desídia.

Art. 7º No caso de renúncia do Advogado Dativo, do cancelamento de sua convocação pelos motivos expostos no artigo 6º ou do comparecimento espontâneo do denunciado, momento em que cessa a nomeação do Advogado Dativo, os serviços deste serão remunerados proporcionalmente ao momento processual em que se encontre o Processo Ético - Profissional, conforme os itens a seguir:

I - Na apresentação da defesa prévia à Corregedoria: o advogado faz jus a 40% do valor estabelecido para os honorários;

II - No encerramento da instrução com a apresentação das alegações finais: o advogado faz jus a mais 40% do valor estabelecido para os honorários;

III - No julgamento e em eventuais Recursos cabíveis: o advogado faz jus aos 20%finais do valor estabelecido para os honorários.

Art. 8º O Advogado Dativo, ao ser convocado pelo CRM/AP, após homologação das inscrições, seguindo a ordem cronológica de inscrição no chamamento público deverá se apresentar na sede da autarquia, no endereço e durante o horário de expediente da instituição (08h às 14h), para receber cópia dos autos do Processo Ético - Profissional para o qual foi nomeado, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desistência da convocação, com o chamamento de seu substituto imediato, obedecendo-se, rigorosamente, a ordem de inscrição, restando-lhe preclusa a oportunidade, sem prejuízo de futuras novas nomeações.

Parágrafo primeiro. Uma vez convocados todos os inscritos constantes da lista, as convocações reiniciar-se-ão, obedecendo novamente ao critério de ordem de inscrição, salvo no caso de vencimento do prazo do presente chamamento.

Parágrafo segundo. A recusa sucessiva em três oportunidades será tida por desistência à permanência na lista geral, sem prejuízo de futuro novo cadastramento, ressalvada a avaliação da conveniência e oportunidade pelo CRM/AP, em face da justificativa a ser apresentada.

Art. 9º A manifestação de interesse em atuar na condição de Advogado Dativo em atendimento ao Chamamento Público - Defensor Dativo, importará na aceitação plena das condições estabelecidas nesta Resolução do CRM/AP.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá - CRM/AP.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO MONTEIRO DE JESUS
Presidente do Conselho

MARACY LAURINDO D. DOS S. ANDRADE
Secretária-Geral

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 13, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021

Aprova a Previsão Orçamentária do Conselho Regional de Química - CRQ-2ª Região/MG, para o exercício de 2022.

O Presidente do Conselho Regional de Química da 2ª Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, da Lei 2.800, de 18 de junho de 1956 e, considerando a deliberação e aprovação da Previsão Orçamentária do CRQ-MG, por unanimidade na 811ª Sessão Plenária Extraordinária realizada no dia 15/10/2021. resolve:

Artigo 1º - Aprovar a Previsão Orçamentária do Conselho Regional de Química da 2ª Região/MG, para o exercício de 2022, de acordo com a Lei nº 2.800/56 e Lei 4.320/64, conforme "discriminação" a seguir: RESUMO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO 2022

Receitas Correntes 12.800.000,00	Despesas Correntes 12.610.000,00
Receitas de Capital 25.300.000,00	Despesas de Capital 25.490.000,00
Total 38.100.000,00	Total 38.100.000,00

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

WAGNER JOSÉ PEDERZOLI

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO Nº 90, DE 25 DE OUTUBRO DE 2021

Homologa a constituição da Comissão Eleitoral Regional (CER) do CRT-SP para o quadriênio 2022/2026, composta por 05 (cinco) integrantes, sendo 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

O Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo (CRT-SP), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639/2018, bem como o Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária CFT nº 007, de 27 de abril de 2020;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional encontra previsão nos artigos 88 e seguintes do respectivo Regulamento Interno;

Considerando que a Comissão Eleitoral Regional é órgão do processo eleitoral, nos termos do artigo 16, inciso III da Resolução CFT nº 133/2021, que dá publicidade ao Regulamento Eleitoral do Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT);

Considerando que é competência da Diretoria Executiva do CRT-SP a escolha dos integrantes da respectiva Comissão Eleitoral Regional e a indicação do coordenador, coordenador adjunto, titulares e suplentes, conforme artigo 23 da Resolução CFT nº 133/2021;

Considerando que os integrantes da Comissão Eleitoral Regional devem ser, preferencialmente, Técnicos Industriais em dia com suas obrigações perante o Sistema CFT/CRT, bem como não concorram à eleição para Diretoria Executiva, para conselheiro federal ou eventualmente para Diretoria Executiva ou conselheiro regional, na hipótese de ocorrerem em concomitância com aquela;

Considerando, finalmente, que a proposta formulada pela Diretoria Executiva deverá ser homologada pelo Plenário do CRT-SP, nos termos do mesmo artigo 23 da Resolução CFT nº 133/2021; resolve:

Art. 1º. Homologar a constituição da Comissão Eleitoral Regional do CRT-SP, composta por 05 (cinco) integrantes, sendo 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes.

Art. 2º. A Comissão Eleitoral Regional terá a seguinte composição:

I - José Delfino de Castro Rosa, Técnico em Mecânica, coordenador;

II - Cláudio Roberto Pereira, Técnico em Eletrotécnica, coordenador adjunto;

III - Wladzo Peter Guimarães, Técnico em Eletrotécnica, membro titular;

IV - Nilson Alves de Lima, Técnico em Eletrotécnica, suplente;

V - Marco Antônio Toledo de Campos, Técnico em Agrimensura, suplente.

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral Regional exercer as atribuições previstas na Resolução CFT nº 133/2021, destacando-se, entre outras:

I - Atuar como órgão regional, coordenador consultivo e fiscalizador do processo eleitoral em sua jurisdição;

II - Encaminhar às mesas receptoras, um dia antes do pleito, o material de votação;

III - Encaminhar à Comissão Eleitoral Nacional (CEN) a ata de apuração dos votos e os resultados eleitorais para a devida consolidação;

IV - Encaminhar todos os documentos eleitorais de votação à CEN para consolidação dos processos eleitorais;

V - Elaborar atas de suas reuniões;

VI - Solicitar ao respectivo CRT o apoio necessário de profissional da estrutura auxiliar, com perfil apropriado para a função, para o exercício na estrutura administrativa e logística do processo eleitoral;

VII - Realizar o escrutínio pelo meio presencial/cédula eleitoral.

Art. 4º. A organização e a ordem dos trabalhos da Comissão Eleitoral Regional obedecerão à regulamentação estabelecida para o funcionamento das reuniões de comissões, com as adaptações que se fizerem necessárias, nos termos do disposto no Regimento Interno do CRT-SP;

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral Regional serão aprovadas por maioria de votos dos membros no exercício da titularidade, devendo ser lavradas em deliberação com número sequencial e data.

Art. 5º. Essa deliberação entra em vigor a partir da sua publicação.

GILBERTO TAKAO SAKAMOTO
Presidente do Conselho